



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravizado

Número da OS: 11557772-6 Número do RI: 31681291-9

Inclusão: 21/10/2024 Conclusão: 18/11/2024

Situação do RI: Fiscalização concluída

Prazo de término da fiscalização: 28/02/2025

Competência da aferição:

## 1.Dados do empregador

### 1.1.Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: [REDACTED]  
Razão social: [REDACTED] Nome fantasia: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA  
Telefone: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]  
CEI: [REDACTED] Criação de bovinos para corte  
Porte da Empresa: Data de início de ativ. do estabelecimento: 30/05/2019

### 1.2.Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz  
CEP: 76990972 UF: RO  
Endereço: Linha 90, Lote 186-1, Setor Corgão, Gleba Corumbiara Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL Município: Chupinguaia

### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

### Ocorrência Especial

Não há informações.

### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

## 2.Dados da fiscalização

### 2.1.Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
17/10/2024	Início da Fiscalização   Inspeção do ambiente de trabalho   Entrevista com empregados da empresa no estabelecimento do empregador   Entrega de documentos fiscais a representante da empresa no estabelecimento do empregador	Sim
18/11/2024	Auditória e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador   Elaboração e/ou emissão de documentos   Lançamento de dados em sistemas   Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 11/2024

### 2.2.Vínculos

#### Trabalhadores

	Estabelecimento	Alcançados

	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	5		5	5		5
Mulheres			0			0
Total	5	0	5	5	0	5

#### Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	1		1	1		1
Mulheres			0			0
Total	1	0	1	1	0	1

#### Tipo de irregularidade do vínculo

Tipo	
a. Empregado sem registro (sem arranjo formal fraudulento)	

Empregados Relacionados em Auto de Infração por Falta de Registro: 1

Total de trabalhadores na empresa: 4

#### Aprendizagem

Não há informações.

#### PCD

#### Centralização

Não há informações.

#### Resgatados

Não há informações.

#### 2.3.Trabalho Infantil

##### Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

#### 2.4.FGTS

##### Centralização

Não há informações.

##### FGTS Mensal

Não há informações.

##### FGTS Rescisório

Não há informações.

##### FGTS Notificado

Não há informações.

#### 2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas

CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	
NR-31	131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31		Regular	
NR-31	131834-9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.		Irregular	Notificação, Regularizada Comentário: Foram identificados critérios que concedem a dupla visita. Motivo(s): Estabelecimento com até 10 empregados
NR-31	131836-5 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.		Regular	
NR-31	131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).		Regular	
NR-31	131876-4 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.		Irregular	Notificação Comentário: Foram identificados critérios que concedem a dupla visita. Motivo(s): Estabelecimento com até 10 empregados
NR-31	131915-9 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.		Regular	
NR-31	231009-0 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.		Irregular	Notificação Comentário: Sem trabalhadores no momento da ação fiscal. Edificação disponibilizada como alojamento estava desocupada.

NR-31	231030-9 Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pociegas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.		Regular	
NR-31	231031-7 Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.		Regular	
NR-31	231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.		Regular	
REGISTRO	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação Comentário: A autuar - Ag. envio de de documentação solicitada via notificação

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

#### Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

#### Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
REGISTRO	001775-2		228609968	18/11/2024	18/11/2024

#### 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	

#### 4.Relatório circunstanciado da fiscalização

#### IDENTIFICAÇÃO

#### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00

Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA está situana na LINHA 85, LOTE 186-1, KM 11.5, CHUPINGUAIA/RO.

A referida propriedade tem como atividade principal a criação de bovinos para corte.

A administração do estabelecimento é realizada pela Sra. [REDACTED]

#### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Houve a lavratura do auto de infração referente ao registro. Quanto às demais irregularidades apontadas no item 2.5 do RI, foram identificados critérios que concedem a dupla visita - Estabelecimento com até 10 empregados.

#### A C A O

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 17/10/2024 teve início ação fiscal realizada por 01 Auditor-Fiscal do Trabalho, 01 Motorista Oficial, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Polícia do MPT, 04 Agentes da PF, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA está situana na LINHA 85, LOTE 186-1, KM 11.5, CHUPINGUAIA/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho na referida propriedade rural.

Na tarde do dia 17/10/2024, foram realizadas inspeções na propriedade rural. Foi emitida Notificação SEI nº 112/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE e entregue ao representante do empregador nesta data. Havia 05 trabalhadores em atividade, sendo 01 sem registro no momento da inspeção.

Após a análise documental, foi lavrado 01 (um) auto de infração (DOCUMENTO EM ANEXO).

Em 18/11/2024 foi emitido o TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTIFICAÇÃO SEI Nº112/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (EM ANEXO).

#### D A NÃO APURAÇÃO D E C O NDIÇÕES A NÁLOGAS ÀS D E ESCRAVO

Embora a equipe tenha apurado irregularidade referente a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade livre de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. As condições de alojamento dos trabalhadores atendiam satisfatoriamente o estabelecido na NR-24, havendo alguns ajustes a serem feitos, mas que o empregador foi devidamente autuado e orientado a respeito.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pela equipe não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

#### C O N C L U S Ã O

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme determinante supr.a.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### 5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

--	--	--

